



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 4.476, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
INFANTO JUVENIL COM MEDIDA DE
PROTEÇÃO EM REGIME DE
ACOLHIMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa de proteção de crianças e adolescentes em regime de acolhimento no Município de Miguel Pereira, por meio do Centro de Convivência Infanto Juvenil – CCIJ.

Art. 2º O CCIJ constitui-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, com fulcro nos artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Parágrafo único. O CCIJ será integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação – SMDDH, sem finalidade lucrativa, com os seguintes objetivos:

- I –** preservação do vínculo familiar;
- II –** integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção, na família de origem;
- III –** desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- IV –** não desmembramento de grupo de irmãos;
- V –** evitar, sempre que possível e viável, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidas;
- VI –** participação na vida da comunidade local;
- VII –** promover apadrinhamentos nos moldes da legislação vigente, quando possível;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas na comunidade no processo educativo;
- X – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 3 (três) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XI – oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 3º A equipe do CCIJ será composta por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, um Cuidador para cada seis residentes, um Educador, um Auxiliar de Cuidador, uma Cozinheira, um Auxiliar de Cozinha, um Auxiliar de Serviços Gerais e um Motorista, com suporte da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Miguel Pereira.

§ 1º O CCIJ será dirigido por um Coordenador subordinado à SMDDH, que atuará como elo de ligação entre a instituição e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos ou empregos públicos.

§ 3º A equipe técnica do CREAS presta suporte ao CCIJ, porém não exerce funções de coordenação na instituição.

Art. 4º A colocação de criança ou adolescente no Centro de Convivência Infância Juvenil – CCIJ deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, ou retorno à família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o ECA.

Art. 5º O Centro de Convivência Infância Juvenil – CCIJ disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Miguel Pereira.

Art. 6º A SMDDH poderá celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades no CCIJ.

Art. 7º O Regimento Interno do CCIJ conterá normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

§ 1º O CCIJ será vinculado à Administração Pública Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento geral do município.

Art. 8º Os efeitos desta lei, retroage à data de 1º de fevereiro de 2014, instituição de fato do CCIJ.

Art. 9º Casos omissos nesta Lei serão posteriormente regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 10 de abril de 2026.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO**

Publicado em 14 / 04 / 2026
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 204 / D.O 1869
Rúbrica _____
Mat. 0514812

